



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Igrejinha, 11 de agosto de 2021

Senhores Líderes de Bancada

Senhores Vereadores:

Venho, por meio desta, encaminhar a **Redação Final do Projeto de Lei nº 038/2021**, que “Inclui dispositivos na Lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha”.

Lembro que foi efetuada a consolidação do projeto e da Mensagem Aditiva e Retificativa nº 035/21, conforme votação em Plenário.

Respeitosamente,

Vereador **WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 038/2021

Inclui dispositivos na Lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha".

Art. 1º Ficam acrescidos dispositivos na Lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha", como segue:

I – Fica acrescido o art. 7º-A, logo após o art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A Excepcionalmente, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento e mediante parecer fundamentado da comissão específica, poderá a doação do imóvel ocorrer após a assinatura do contrato de promessa de doação, devendo ser instituído no ato de transmissão da propriedade do imóvel, o direito real de garantia, sob a modalidade da hipoteca de primeiro grau em favor do Município.

§ 1º É requisito para enquadramento como situação excepcional que o donatário comprove em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado, que o empréstimo/financiamento assumido é superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sob pena, em não o fazendo, de descumprimento das obrigações e possibilidade de execução da garantia.

§ 2º O valor da hipoteca deverá equivaler a 110% (cento e dez por cento) da avaliação pormenorizada do imóvel doado, a qual será devidamente atualizada com base nos valores de mercado do imóvel à época de eventual descumprimento dos termos da doação e execução da garantia.

§ 3º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto doado, ressalvada a hipoteca ou outra garantia constituída para fins de financiamento, que viabilizará o empreendimento.

§ 4º Anualmente, o donatário deverá apresentar documentos que comprovem o regular adimplemento das parcelas relativas ao financiamento assumido.

§ 5º Constatando-se o descumprimento das metas, poderá o Município executar a garantia ou a execução do crédito equivalente, o que melhor atender ao interesse público e a satisfação mais célere da obrigação eventualmente devida.

§ 6º Se, ao executar a hipoteca, o produto da alienação do imóvel for insuficiente para satisfazer o crédito, poderá o Município requerer a penhora de outros bens pessoais do devedor, móveis ou imóveis.

§ 7º Cumpridas integralmente as metas e os termos do contrato de promessa de doação, o que será devidamente avaliado pela comissão específica, proceder-se-á ao cancelamento da hipoteca outrora instituída.

§ 8º As despesas relativas à transmissão do imóvel ficam a cargo do donatário.”

II – Também, fica acrescido o art. 21-A, logo após o art. 21, com a seguinte redação:

-- continua --

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha, RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

(fl. 02 da Redação Final ao PL 038/2021, de 11/08/21)

“**Art. 21-A** Como forma de incentivo também, fica concedido o ressarcimento econômico de aluguel para instalação às empresas do setor cervejeiro artesanal e moveleiro com sede no Município de Igrejinha/RS, sob a forma de:

I - Empreendimento que transferir suas atividades para o Município de Igrejinha, gerando a contratação imediata e direta de mão de obra local, e comprometidos com faturamento no município;

II - Empreendimentos já instalados no município que necessitam ampliar sua produção, gerando mais renda e emprego.

§ 1º O prazo para concessão deste ressarcimento é de até 12 (doze) meses.

§ 2º O valor mensal estará relacionado ao investimento realizado para o empreendimento, da seguinte forma:

a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais para empresas que comprovem investimento acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais para empresas que comprovem investimento acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c) R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta) mensais para empresas que comprovem investimento acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para empresas que comprovem investimento acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

e) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para empresas que comprovem investimento acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3º A comprovação do investimento deve-se dar através de notas fiscais em nome da empresa.”

§ 4º Para a empresa habilitar-se ao incentivo proposto, deverá apresentar uma Carta de Intenções, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

a) Contrato Social ou equivalente;

b) Cartão do CNPJ;

c) Negativa Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, Trabalhista e do FGTS, salvo outra disposição específica desta Lei;

d) Documento de identidade e CPF dos responsáveis;

e) Notas fiscais que comprovem o investimento;

f) Contrato de locação do imóvel.

§ 5º Para fazer jus às subvenções econômicas para locação, a cada mês, o empreendimento interessado deverá apresentar recibo de pagamento do aluguel.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.801, de 2015 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES, 11 de agosto de 2021

Vereador **WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**
Presidente

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”